



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1079/21

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1137/21

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em conformidade com as diretrizes constitucionais, o Governador do Estado através da Mensagem nº 33/21, submete à consideração da Assembleia Legislativa Estadual, o Projeto de Lei nº 607/~~2021~~, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências.”

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de manutenção da Corte de Contas Alagoana, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual)

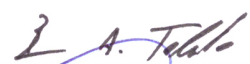
5/ 12

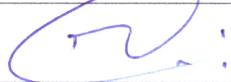
A proposição encontra apoio nos dispositivos constitucionais e regimentais vigentes, razão por que nosso voto é pela sua aprovação, com a emenda em anexo.

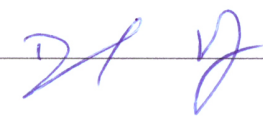
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de agosto de 2021.

 PRESIDENTE

 RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 607/21

Substitua-se o ANEXO ÚNICO do Projeto Lei n º 607/2021 na forma a seguir indicada:

PROJETO DE LEI Nº 607 /2021

ANEXO ÚNICO

		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	17.579.334,93
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	17.579.334,93
01.032.0004.2500 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.90.11/0100	14.238.031,39
01.032.0002.4469 Região Metropolitana	Gestão de Tecnologia da Informação do TCE/AL	33.90.40/0100	3.341.303,54
TOTAL GERAL			17.579.334,93

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 18 de agosto de 2021.

 Presidente

 Relator



